

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ROBINHO

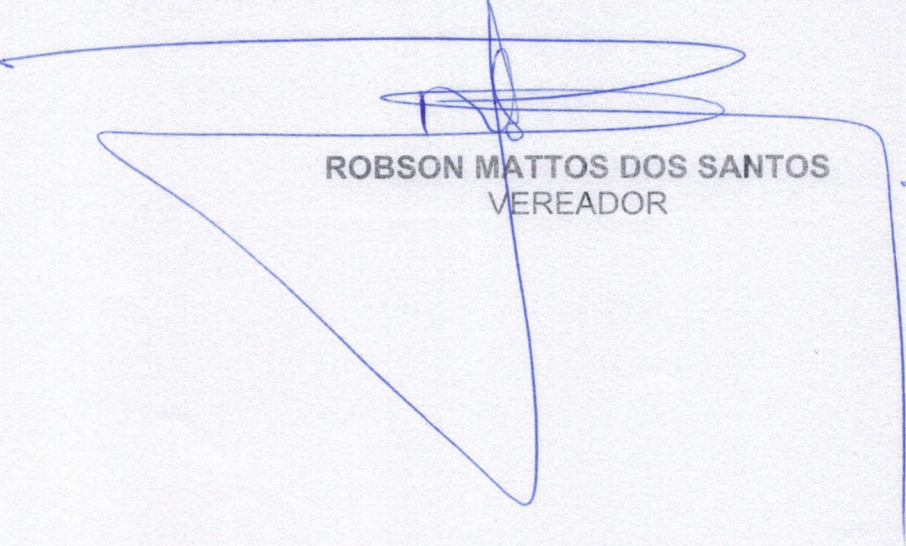
EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Executivo nº 11/2021, que altera a Lei nº 570/2009, que regulamenta o art. 42, da Lei nº. 426/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta e revoga a Lei Municipal nº. 458/2007 e a lei Municipal nº. 465/2007.

Suprimam-se o § 6º do art. 2º, alterado pelo art. 1º do PLE nº 11/2021, e o § 2º do art. 5º, alterado pelo art. 2º do PLE nº 11/2021.

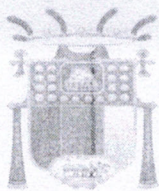
Anchieta, 04 de maio de 2021.

Plenário "Urias Simões dos Santos"


ROBSON MATTOS DOS SANTOS
VEREADOR



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500370035003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva visa retirar do Projeto de Lei Executivo nº 11/2021, os parágrafos 2ª e 6º acrescentados pelos artigos 1º e 2º, respectivamente.

Os referidos parágrafos possuem o seguinte conteúdo:

“§ 6º. As escolas que não têm direito à presença de diretor exclusivo por ter número inferior a 100 alunos poderão ser nucleadas, de forma que um diretor poderá responder por diversas escolas, devendo o montante de alunos ser considerado para fins de classificação a que se refere o caput deste artigo.”

“§ 2º. As escolas que não têm direito à presença de coordenador por ter número inferior a 60 (sessenta) alunos poderão ser nucleadas, de forma que um coordenador poderá responder por diversas escolas. “

Devemos observar, de maneira imprescindível, as consequências que podem surgir da aprovação de um dispositivo como este, já que as atribuições de diretores e coordenadores são demasiadamente extensas, cuja prática e cumprimento exigem a **presença** do profissional na unidade de ensino, vejamos o que diz a Lei nº 570/2009 a respeito dessas atribuições:

Art. 3º Ao Diretor Escolar compete:

- I – cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais, das diretrizes da política educacional e das instruções da Secretaria Municipal de Educação;
- II – cumprir e assegurar os princípios de gestão democrática, desenvolvendo atividades educativas que incentivem a participação da comunidade;
- III – representar a Unidade Escolar nos órgãos públicos e perante autoridades, bem como em atividades de caráter educacional, cívico, social e cultural de interesse da comunidade escolar;
- IV – realizar, anualmente, ou quando for solicitado pelo órgão competente, inventário dos bens patrimoniais da Unidade Escolar;
- V – coordenar e participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento da Escola, do

Regime de Trabalho de mais atividades de planejamento;

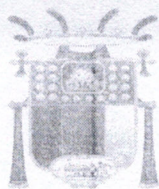
Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310033003500370035003A00540052004100. Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

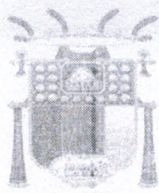
- VI – controlar e avaliar as atividades administrativas, pedagógicas, financeiras e os serviços de apoio;
- VII – delegar competências, distribuir funções, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho de todos os setores da Unidade Escolar;
- VIII – informar aos pais ou responsáveis a frequência e o rendimento dos alunos através de reunião bimestral ou quando houver necessidade, com a presença dos profissionais da Unidade Escolar;
- IX – comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% do total da carga horária anual;
- X – conhecer a legislação de ensino em vigor, necessária ao funcionamento de todos os setores da Unidade Escolar, como leis, decretos, portarias, pareceres, resoluções e outros, mantendo atualizado o arquivo e em condições de consulta para todos os interessados;
- XI – conferir e assinar juntamente com o Secretário Escolar todos os documentos escolares;
- XII – organizar e responder correspondências de sua área de competência nos prazos legais;
- XIII – encaminhar ao órgão competente a documentação que assegure as informações sobre a vida funcional do pessoal docente, técnico e administrativo da Unidade Escolar;
- XIV – informar anualmente e sempre que necessário os dados de movimentação dos alunos na Unidade Escolar em tempo hábil;
- XV – elaborar o horário de aula de cada turno, de forma a proporcionar ao professor o menor número possível de lacunas por trabalho diário;
- XVI – acompanhar o planejamento e o ensino aprendizagem, oferecendo alternativas didáticas e pedagógicas para recuperação da aprendizagem dos alunos; (Redação dada pela Lei nº 1250/2017)
- XVII – garantir medidas de organização e funcionamento do processo ensino-aprendizagem da Unidade Escolar especialmente com respeito a:
- a) atendimento à acomodação da demanda, criando e/ou suprimindo classes de acordo com a legislação em vigor;
- b) orientar a distribuição dos alunos por anos, classes, turnos e horários correspondentes das atividades docentes da unidade escolar, ouvidos o corpo docente, pedagogo, coordenador escolar e de acordo com a legislação em vigor; (Redação dada pela Lei nº 1250/2017)
- XVIII – garantir o cumprimento do Calendário Escolar aprovado para cada período letivo, inclusive a reposição de aulas;
- XIX – pautar-se pelo Regimento Interno da Unidade Escolar e divulgá-lo convenientemente, apresentando quando necessário emendas que serão apreciadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para avaliação e encaminhamentos legais;
- XX – responsabilizar-se pela qualidade do ensino e pela produtividade da Unidade Escolar;
- XXI – presidir e coordenar, juntamente com o pedagogo, coordenador escolar e secretário escolar as reuniões de conselho de classe; (Redação dada pela Lei nº 1250/2017)

XXII – participar da formação continuada;



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003500370035003A00540052004100. Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXIII – envolver os diferentes segmentos da escola nas atividades extra-classe da Unidade Escolar;

XXIV – reconhecer as funções da biblioteca escolar integrada ao desenvolvimento do currículo, como formadora do gosto pela leitura e fonte de informação, garantindo a integração no processo ensino-aprendizagem. (Grifo nosso).

Art. 6º Ao Coordenador Escolar compete: (Redação dada pela Lei 1250/2017)

I – planejar e executar as atividades referentes ao exercício da sua função;

II – dar assistência ao início, durante e ao término das atividades escolares; (Redação dada pela Lei nº 1250/2017)

III – registrar diariamente o livro de ponto, zelando pelo bom funcionamento do mesmo, controlando as faltas do corpo docente, do serviço pedagógico e dos demais funcionários;

IV – participar do planejamento da Unidade Escolar e demais providências relativas às atividades extra-classe;

V – participar do Conselho de Classe e Série, das reuniões de pais e professores;

VI – atuar de forma integrada prestando serviços de apoio junto à Equipe Docente, ao Serviço Pedagógico, à Direção e demais órgãos da Unidade Escolar;

VII – registrar em livro próprio e encaminhar ao Diretor da Unidade Escolar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;

VIII – atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à Unidade Escolar. (Redação dada pela Lei nº 1250/2017)

IX – informar no Conselho de Classe e Série ocorrências graves ocorridas;

X – responsabilizar-se por abrir, vistoriar e fechar a Unidade Escolar. (Grifo nosso).

O Projeto, em questão, não aborda uma mudança simples, como mencionado na justificativa do projeto que, por sinal, não traz as razões dos acréscimos e modificações. Trata-se de relevante mudança na forma de atendimento aos usuários do ensino público, principalmente, porque Diretores e Coordenadores Escolares possuem papéis *sui generis* na assistência aos alunos, desde a chegada deste até o final do turno escolar.

R:

Assim, uma alteração legislativa quanto ao fato do Diretor e o do Coordenador responderem por várias unidades escolares descaracteriza o viés educacional, uma vez que muitos alunos tendem a serem prejudicados. Nesse sentido, este, sendo aprovado da forma original, pode prejudicar algumas



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003500370035003A00540052004100. Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

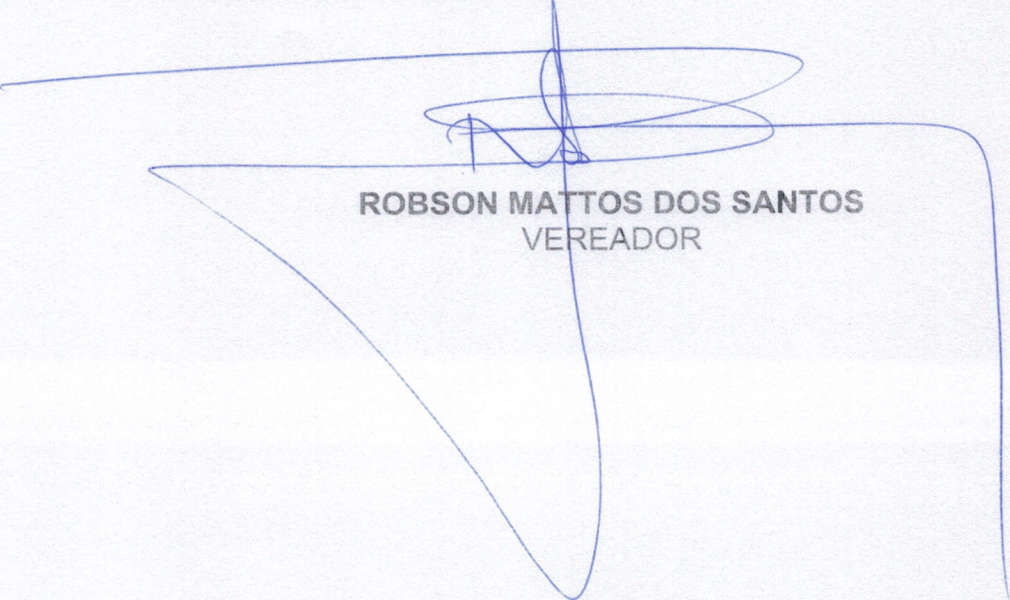
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

escolas com poucos alunos, vez que não terão a presença do Diretor ou do Coordenador.

Certo da simplicidade da questão, conto com o sufrágio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Anchieta, 04 de maio de 2021.

Plenário "Urias Simões dos Santos"



ROBSON MATTOS DOS SANTOS
VEREADOR



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500370035003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas